CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 24.06.96

Projeto de Lei nº 38/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Altera redação do artigo 4º e parágrafo único da Lei nº 1725, de 28 de maio de 1996".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../...../.....

.....
Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1732 **de** 25 / 06 / 96

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 366/96 — Pompéia, 21 de junho de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P.L. nº 38/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Altera redação do artigo 4º e parágrafo único da Lei nº 1725, de 28 de maio de 1996", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Pelo artigo 4º da Lei nº 1725/96 o Executivo Municipal é autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00, destinado a execução de um poço tubular profundo. Porém no orçamento vigente não existe dotação própria para essa finalidade, razão da alteração de redação para abertura de um crédito especial, com a codificação especificada no texto legal. A redação do parágrafo único da mencionada lei também é alterada, anulando parcialmente dotação para cobertura do crédito aberto.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20666
24 / 6 / 96
Diretor da Secretaria

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Altera redação do artigo 4º e parágrafo único da Lei nº 1725, de 28 de maio de 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 1725, de 28 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R$ 50.000,00, junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal, a ser consignado no orçamento com a seguinte codificação:

2. EXECUTIVO
2.4.1 - DIVISÃO DE OBRAS
Seção de Obras
4110 - 13764471.05 - Obras e Instalações - Construção e Perfuração de um poco tubular profundo .....R$ 50.000,00"

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1725, de 28 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A cobertura do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

2. EXECUTIVO
2.4.1 - DIVISÃO DE OBRAS
Seção de Obras
4110 - 13764471.05 - Obras e Instalações - Conclusão do poço profundo .....R$ 50.000,00"

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE JUNHO DE 1996

ALVARO F. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

poco

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/96 QUE ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1725/96

PARECER em Conjunto das Comissões de Justiça e Finança

Com a Lei 1725/96, ficou o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 - que seria destinado a abertura de um poço tubular profundo, como no entanto nada constou no orçamente vigente sobre essa verba, é, este projeto que corrigirá essa falha, alterando a redação para a abertrua de um crédito especial, com codificação especifica, conforme texto legal e ainda alterando o parágrafo único, o que confere ao projeto a legalidade e a Constitucionalidade do mesmo, tornando assim regular o atual, conforme as necessidade formais.

Pela aprovação
Sala das Comissões

em 20/06/96

Mario Gamero - Relator